

4

Conclusão

O desafio de realizar os direitos humanos como instrumentos de proteção e ação contra todas as formas de arbitrariedade e exploração é infinito e, por isso, permanentemente urgente e necessário. Justamente por ser um assunto que não se esgota, todas as propostas que desafiam o atual princípio organizador dos direitos humanos e se propõem em pensar novas alternativas para que esses direitos sirvam como modo efetivo de transformação, devem ser levadas a sério. Os cinco paradoxos anunciados por Douzinas servem como sinal de alerta para que os direitos humanos não se distanciem de seus propósitos dissidentes e críticos. As tradicionais críticas de Burke e, principalmente, de Marx e Arendt mostram a importância de pensá-los para além dos postulados impostos pela modernidade. As reflexões de Rancière sobre o sujeito desses direitos apresentam-se como uma das alternativas para encontrar outras formas de expressá-los ao conduzirem esses direitos ao campo político da ação e da mudança.

Ao percorrer as contradições que acompanham a trajetória dos direitos humanos verificou-se, em primeiro lugar, que a tensão entre o universal e o particular está presente desde as primeiras declarações de direitos que fundaram a moderna concepção de cidadania e articulou os contornos do discurso contemporâneo sobre os direitos humanos. Se a declaração proclamou que esses direitos pertencem a toda a humanidade, esqueceram de incluir nessa equação o *homem* distinto do cidadão, ao afirmar a soberania como um dos seus princípios fundamentais. Desse paradoxo surgiu um segundo, qual seja a relação paradoxal entre direitos humanos e estados. Não obstante os esforços institucionais de proteção aos direitos humanos, a sua real implementação depende dos estados e, por isso, o desenvolvimento do direito internacional contribui pouco para reverter as constantes violações que ocorrem no mundo. Cria-se um ciclo vicioso, já que diante da dificuldade em proteger e implementar os direitos humanos, cria-se mais mecanismos e tratados. Nesse sentido, os direitos humanos são, recorrentemente, entregues para apreciação de especialistas que com base em regras pré-estabelecidas “resolve” os problemas daqueles que sofrem violações, sem levar em consideração as complexidades envolvidas na realidade ao qual estão

inseridos. Neste sentido, a euforia em criar esses mecanismos de proteção resulta na redução dos direitos humanos às normas e às instituições. Essa perspectiva estabelece uma cultura de pós-violação e reparação do que contribuem para garantir mudanças efetivas na realidade. Isso não significa subestimar a importância dos mecanismos formais, mas mostrar que este é apenas um instrumento de apoio para o movimento que é impulsionado pelas ações sociais dos sujeitos que não tem seus direitos garantidos.

Por isso, qualquer enaltecimento sobre o sistema de proteção dos direitos humanos é exagerado e desastroso. Torna-se ainda mais desastroso, e daí emerge o terceiro paradoxo, porque a promessa de igualdade e liberdade dos direitos humanos se esbarra com a operação biopolítica do poder. O contexto biopolítico torna o poder e o direito indistinguíveis entre si, de modo que qualquer projeto que estimula a criação de mais e mais normas para os direitos humanos representará mais uma nova inscrição do poder nos arranjos institucionais, impedido qualquer movimento que se pretenda emancipatório. Por outro lado, os direitos humanos não necessariamente coincidem com as normas que o regulam. Eles também representam um instrumento capaz de estremecer os moldes de regimes desiguais. Representam um forte elemento que contraria a degradação da dignidade humana, desde que não sejam seduzidos e reduzidos pela maquinaria burocrática institucional.

O quarto paradoxo encontrado denuncia a estreita relação entre as políticas desastrosas levadas a cabo pelos estados poderosos e o discurso dos direitos humanos. Mais especificamente trata-se das intervenções humanitárias que têm sido justificadas sob o manto protetor dos direitos humanos. Isso tem caracterizado profundamente a política dos direitos humanos, principalmente depois dos acontecimentos do 11 de setembro que intensificou a retórica que divide o mundo entre o “bem e o mal”. As intervenções representam o mais evidente exemplo de que a decisão sobre os rumos dos direitos humanos não podem ser delegados aos cuidados de assembléias e cortes internacionais. Sobre a justificativa de proteger os direitos humanos o uso da força tem sido amplamente autorizado contra aqueles estados que representam um perigo para a democracia e segurança internacional, resultando em mais violações aos direitos e perpetuação do ódio entre diferentes povos do mundo.

Nesse cenário, os sujeitos que sofrem graves violações de direitos humanos recebem o status de vítima absoluta, totalmente indefesa, que está em constante sofrimento e precisa ser salva. Para dirimir a culpa dos atos violentos perpetrados - seja de forma direta quando intervém com o uso da força, seja indiretamente quando perpetua um sistema de desigualdade - os estados mais poderosos incentivam outro tipo de intervenção: as de caridade. Isso possibilita que permaneçam perpetuando seus ideais hegemônicos pelo mundo e na figura de heróis seu pretensão papel de promotor e protetor dos direitos humanos é garantido.

Desse modo, chega-se ao último paradoxo com uma constatação notória de que os direitos humanos reduzem o campo da política. Ao serem reduzidos às normas, se tornam o instrumento perfeito para se estabelecer consensos sobre as noções de justiça e moral que devem reger as políticas mundiais e a relação entre os povos. Ao sustentarem a ideia de um consenso universal baseado na razão, as reivindicações não são contempladas em sua totalidade, já que todo ideal de consenso nunca é totalmente inclusivo e completo. Ao se esconderem por trás de um discurso anti político e apresentarem o campo político como forma de estabelecer um consenso racional, os direitos humanos ajudam a manter a ordem social dada. Afastam a possibilidade de utilizar seus postulados como processo de luta e confronto. Contudo, são as instituições que servem para os direitos humanos e não o seu oposto.

Se a trajetória dos direitos humanos é inscrita em tantos paradoxos, parte do problema pode ser revelado ao examinar os postulados modernos pelos quais se ergueram. Desde as primeiras declarações, seus fundamentos receberam críticas que, embora tenham sido posteriormente complementadas, põem em xeque seu princípio organizador dos direitos humanos e contribuem para compreender suas expressões e usos contraditórios. Críticos contemporâneos, como o próprio Douzinas, seguem o padrão daquelas reações iniciais às declarações. Ao percorrê-las, encontram-se constantes semelhanças com o debate atual. Burke criticou a abstração dos direitos humanos. Muito embora suas reflexões enaltessem os direitos da comunidade inglesa, sua crítica guarda uma estranha familiaridade com aquelas posturas cética sobre a sua utilidade. Diante da distância entre a teoria e prática dos direitos humanos, não é raro defender a impossibilidade dos mesmos servirem como instrumento emancipador e protetor contra os abusos de poder.

Sua crítica revelou que ao seguirem uma orientação metafísica, esses direitos ignoram as complexidades inerentes aos contextos políticos e sociais. Burke adiantou as críticas que evidenciam a precariedade das instituições internacionais ao aplicarem uma mesma moral universal a circunstâncias muito diferentes entre si. Mas errou ao afirmar que esses direitos não servem para nada.

Marx viu na nova ordem emergente interesses específicos e de classe mascarados como universal. Foi o primeiro a perceber que os direitos humanos traziam consigo o efeito de despolitizar a política. Segundo ele, o efeito principal da Revolução Francesa e de sua Declaração que proclama os direitos do homem foi abstrair a política da sociedade e confiná-la ao domínio exclusivo do Estado. Apesar dos direitos naturais representarem um forte instrumento para a emancipação universal, logo foram moldados em interesses privados e egoístas de uma classe burguesa em ascensão. As ideias de abstração e universalidade torna sua apresentação fraudulenta. Nesse sentido, defende que os direitos humanos não são naturais ou inalienáveis, mas criações históricas do Estado e da Lei. Com esse autor se aprende que os direitos são construtos políticos e nunca podem ser desvinculados dos processos reais que os instituem. Sua crítica revela uma realidade muito atual: que os direitos humanos escamoteiam importantes maneiras por meios das quais o poder é exercido. Por outro lado, sua reflexão foi incapaz de enxergar que os direitos humanos podem desafiar mecanismos de opressão e dominação.

Em Arendt a tensão entre homem e cidadão recebeu contornos mais elaborados e sofisticados. Sua reflexão é tão influente que todas as críticas sobre os direitos humanos não se constroem sem mencioná-las. Ao perceber que a perda dos direitos humanos coincide com instante da perda do território ao qual os sujeitos pertencem, afirmou uma das maiores contradições fincadas no cerne da teoria desses direitos: são proclamados independentes e universais, mas são também dependentes da soberania dos estados para sua definição, proteção e realização. Como o direito internacional também é regido pelo princípio da soberania, seus esforços de universalizar os direitos humanos não conseguiram inverter as formas de exclusão que os indivíduos sem estado sofrem. Com isso, Arendt afirma a importância de se pertencer a algum lugar onde a opinião e o discurso importem. Constata a necessidade de pensar em um direito a ter direitos, análise que abre o campo dos direitos humanos para novas possibilidades. Sua

contribuição é fundamental ao revelar a importância de focar não no sistema normativo e institucional que já existe, mas na capacidade de ir para além deles. Essa preocupação aparece em Arendt tendo em vista que os indivíduos que se encontravam sem um estado que os acolhessem revelaram a fraqueza e a abstração dos direitos humanos.

A preocupação de Arendt se aproxima da preocupação desse trabalho: é fundamental mudar de perspectiva e pensar numa maneira diferente de tratar os direitos humanos, para além das amarras institucionais e normativas que os cercam. Se afasta dela, contudo, ao optar pelas reflexões do Rancière sobre a política dos direitos humanos. Em uma dialética inovadora, este autor reconhece que a força dos direitos humanos reside justamente naqueles sujeitos não contados, cujos sons que emitem são percebidos como ruídos, que provocam e perturbam a ordem constituída, subvertendo e invertendo os papéis e posições do mundo sensível. Em oposição a Burke, contesta o discurso de que os direitos humanos não servem para nada. Em oposição a Marx, defende que os direitos humanos possam servir para modificar a realidade e não, necessariamente, representam formas de acobertá-la. Em oposição a Arendt, afirma que a contradição estabelecida entre homem e cidadão não significou a abstração dos direitos humanos, mas é nesse mundo cindido que eles possuem potencial de realização. Tanto o homem quanto cidadão podem ativar a disputa sobre a ordem policial vigente e perturbar o princípio igualitário sempre que não forem reconhecidos em seus direitos. Isto é, os direitos humanos pertencem justamente aqueles que não os tem, ao nome que constrói litígios e, dessa forma, nunca são sujeitos pré-estabelecidos ou determinados.

O erro fundamental que conduz a teoria e prática dos direitos humanos é acreditar que quem realmente é excluído dos modos de participação possa entrar em uma situação de intercâmbio linguístico que estabeleça uma decisão consensual. É defender uma política que se acredita como modo de combinar interesses e sentimentos. Ao serem tratados por essa perspectiva, os direitos humanos perdem seu potencial crítico e se tornam presas fáceis nas mãos de governos que buscam aumentar seus poderes. Se, por outro lado, a política dos direitos humanos for compreendida como forma de confrontar um modo de ser da comunidade com outro modo de ser da comunidade, sem regras pré-estabelecidas, dificilmente as formas de dominação e exploração serão toleradas. A dialética do

Rancière é poderosa porque não estabelece meio termos ao defender que é no arcaico, no conflito, no indefinido que a política se anuncia. Isso significa reconhecer que determinadas privações sofridas pelos indivíduos são incapazes de serem decididas pelo consenso. Não se trata de ignorar o aparato institucional, se trata da possibilidade de confrontá-los através da construção de litígios e, dessa forma, modificá-los. Por isso, nada *é*, tudo está *sendo*.

Evidentemente sua crítica não esgota a compreensão dos direitos humanos. Inclusive, é incompleta e, por isso, fundamental que seja combinada com outras formas de pensar esses direitos. Mas se esse trabalho guarda uma preocupação em conduzir os direitos humanos para o campo da crítica e da ação à disposição dos sujeitos, é imprescindível repensar do que se trata a *política* hoje.